



PROTOCOLO Nº : 164941/2019 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : RESERVA
INTERESSADA : JOÃO JOSÉ PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se referem à concessão da Transferência compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do **Sr. João José Pedroso da Silva Filho**, TENENTE CORONEL LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 11890 dias de efetivo serviço, equivalente a 32 anos, 6 meses e 29 dias, lotado na Polícia Militar de Cuiabá – MT, nos termos do Art. 42, §1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 555 de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 2014, bem como do teor do processo n.º 138982/2019 – MTPREV e proposta nº 333/2019.

O Mato Grosso Previdência, manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria compulsória. Dessa forma, foi editado o Ato 1.612/2019.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro do Ato de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 2.675/2019, opinando pelo registro do Ato, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

